

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/CD n° 006/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, condição especial para concessão de Auxílio Mútuo/Pessoal pelo Fundo Mútuo de Pecúlio - FUMPEC.

O **Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS**, nos termos do art. 27, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais, no uso de suas atribuições e;

Considerando a finalidade assistencial e de auxílio financeiro aos filiados inerente ao Fundo Mútuo de Pecúlio - FUMPEC;

Considerando os reiterados atrasos verificados no pagamento, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, das parcelas relativas às verbas rescisórias devidas aos servidores aposentados;

Considerando que os filiados beneficiários das referidas verbas organizaram seu planejamento financeiro pessoal e assumiram compromissos considerando a expectativa de recebimento das parcelas nas datas previstas, de modo que os sucessivos atrasos vêm ocasionando desequilíbrios e complicações de ordem orçamentária pessoal e familiar;

Considerando que tais atrasos vêm ocasionando dificuldades financeiras momentâneas aos filiados que aguardam o recebimento dessas parcelas, circunstância que tem sido objeto de recorrentes manifestações e reclamações no âmbito da categoria;

Considerando que, embora os filiados diretamente atingidos pelos atrasos no pagamento das verbas rescisórias sejam determináveis, a condição excepcional ora instituída constitui benefício concedido no âmbito do SINDIFISCAL/MS e do FUMPEC, devendo observar critérios de generalidade, impessoalidade e isonomia entre os filiados;

Considerando, por essa razão, a necessidade de que a condição excepcional seja disponibilizada de forma geral a todos os filiados que preencham os requisitos estatutários e regimentais, vedada sua restrição exclusivamente aos beneficiários das verbas rescisórias em atraso;

Considerando que os valores das parcelas de verbas rescisórias pendentes de pagamento podem alcançar aproximadamente **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, justificando a adoção de medida temporária de auxílio financeiro em valor compatível;

Considerando a conveniência de proporcionar aos filiados instrumento temporário de recomposição de liquidez, sem comprometimento do equilíbrio financeiro do FUMPEC;

Considerando a possibilidade de o Conselho Deliberativo estabelecer, mediante Resolução, condições excepcionais para o ressarcimento dos Auxílios Mútuos/Pessoais;

Considerando que a matéria, colocada sob apreciação deste pleno, foi aprovada por **maioria**;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, condição especial para concessão de Auxílio Mútuo/Pessoal aos filiados do SINDIFISCAL/MS, no valor de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por beneficiário.

§ 1º Os valores concedidos nos termos deste artigo poderão ser ressarcidos ao FUMPEC em até **06 (seis) parcelas mensais e sucessivas**.

§ 2º Sobre os Auxílios Mútuos/Pessoais concedidos com fundamento nesta Resolução não incidirá taxa de doação, ficando esta estabelecida, excepcionalmente, em **0% (zero por cento)**, **excetuando a Taxa de 1% do contrato de convênio de consignação cobrada pela SAD/MS**.

§ 3º A condição excepcional instituída por esta Resolução possui caráter provisório e permanecerá vigente enquanto subsistirem as circunstâncias que fundamentaram sua adoção, devendo sua manutenção ser expressamente avaliada pelo Conselho Deliberativo em todas as reuniões subsequentes à sua aprovação, até que seja deliberada sua revogação.

Art. 2º A condição prevista nesta Resolução será disponibilizada de forma **geral, irrestrita, objetiva e isonômica** aos filiados que preencham os requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno do FUMPEC, independentemente de serem ou não credores das verbas rescisórias mencionadas nos fundamentos desta Resolução, observada a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º O requerimento do Auxílio Mútuo/Pessoal de que trata esta Resolução não dependerá da indicação ou comprovação da finalidade para a qual serão utilizados os recursos concedidos.

Parágrafo único. Após a liberação, a utilização dos recursos será de exclusiva responsabilidade do filiado beneficiário, não cabendo ao FUMPEC estabelecer, exigir ou fiscalizar sua destinação.

Art. 4º Nos Auxílios concedidos nos termos desta Resolução, em razão da inexistência de taxa de doação, o valor das parcelas corresponderá à divisão do valor efetivamente concedido pelo número de parcelas contratadas, acrescida da taxa do contrato do convênio de consignação, não sendo aplicável, para essa finalidade, o cálculo pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

Art. 5º A concessão do auxílio fica condicionada:

I - à disponibilidade financeira do FUMPEC;

II - ao atendimento dos requisitos estatutários e regimentais aplicáveis ao filiado;

III - à regularidade do interessado perante o SINDIFISCAL/MS e o FUMPEC;

IV - à inexistência de impedimento previsto no Regimento Interno;

V - à existência de **margem consignável disponível suficiente para suportar o desconto das parcelas mensais** decorrentes do Auxílio Mútuo/Pessoal concedido.

Art. 6º A condição excepcional de que trata esta Resolução aplica-se exclusivamente aos novos Auxílios Mútuos/Pessoais formalizados durante sua vigência, não produzindo redução, recálculo ou alteração das condições dos contratos anteriormente celebrados.

Art. 7º Encerrado o prazo estabelecido no § 3º do art. 1º, as novas concessões de Auxílio Mútuo/Pessoal voltarão automaticamente a observar as condições ordinárias previstas no Regimento Interno do FUMPEC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aquidauana, 14 de agosto de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE/CD

CARLOS ORUÊ
SECRETÁRIO/CD